



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2025

**"INTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA
PREMATURIDADE E DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO
ANUAL DE AÇÕES RELACIONADAS AO
ENFRENTAMENTO DO PARTO PREMATURO DURANTE
O MÊS DE NOVEMBRO."**

Autoria: Vereadora Cintia Crisitna Grossklauss e outros

Art. 1º. Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme, o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana Municipal da Prematuridade.

Art. 2º. Em todo o Município de Leme serão realizadas, anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na preservação do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e das suas famílias, no contexto do chamado novembro Roxo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber os ditames da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.



Cintia Cristina Grossklauss

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP